

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito ocorridas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração, e os documentos hábeis para a propositura de recurso (quando couber), após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se for interposto o recurso e ele não for acolhido pelo órgão oficial, ou se não houve sua interposição, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto do empregado, limitado a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, até a quitação do saldo devedor correspondente ao valor da multa.